



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0181/2026

**ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE
INSPETOR DE ALUNOS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas novas atribuições ao cargo de Inspetor de Alunos, alterando o ANEXO VI da Lei 1.570, de 31 de janeiro de 2007, que passa a vigorar conforme segue:

“ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

PROVIMENTO EFETIVO

E

PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

DESCRIÇÃO DE CARGO

DENOMINAÇÃO

INSPETOR DE ALUNOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES

Executar trabalhos relacionados com a inspeção de alunos em todas as dependências e adjacências do estabelecimento de ensino, zelando pela sua disciplina e segurança.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES

- Assistir a entrada e a saída dos alunos em educandários;
- Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios, identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares, auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos procurando evitar possíveis acidentes, acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;
- Auxiliar o corpo diretivo escolar e a Secretaria de Educação na coleta de informações, dados, levantamentos estatísticos, documentação ou demais solicitações equivalentes junto aos familiares ou responsáveis dentro dos prazos estabelecidos;
- Zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes;
- Zelar pelo abastecimento de material escolar nas salas de aula;
- Em certos casos fazer chamadas de alunos e anotar o comparecimento;
- Inspecionar as salas de aula para verificar as condições de limpeza e arrumação;
- Revisar, após a saída dos alunos, as salas de aula a fim de verificar se foram esquecidos livros, cadernos e outros objetos, efetuando a sua arrecadação e recolhimento à Secretária;
- Comunicar à autoridade competente os atos ou fatos relacionados à quebra de disciplina ou qualquer anormalidade verificada;
- Encaminhar o aluno indisciplinado à Direção para medidas cabíveis;
- Chamar e acompanhar alunos no horário da merenda escolar;
- Prestar assistência a alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes;
- Auxiliar nos serviços de secretaria escolar, no período de férias escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

- Não permitir a presença de pessoas estranhas nas dependências da unidade escolar;
- Manter a disciplina no período do recreio;
- Controlar banheiros;
- Permanecer na sala de aula quando o professor precisar se ausentar;
- Executar tarefas afins.

ESCOLARIDADE

- 1º Grau completo

.....(NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 de abril de 2026.


Lucimar Ferreira de Moraes
Prefeito Municipal em exercício

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 10 de abril de 2026.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadora, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **ACRESCENTA ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE INSPETOR DE ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Antigamente existiam as escolas municipais na zona rural e eram os professores que se deslocavam até as unidades de ensino. Com a nucleação, as escolas municipais foram transferidas para a zona urbana e, hoje, os alunos se deslocam até estas unidades, através do transporte oferecido gratuitamente pelo município em veículos próprios, durante todo o ano letivo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 (com acréscimo da Lei nº 10.709/2003) assim diz:

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31/7/2003).

Por óbvio que a segurança no transporte é prioritária neste serviço. Assim, a alteração proposta visa compatibilizar os trabalhos desenvolvidos pelos inspetores com as atribuições efetivamente já exercidas por estes. Diante das mudanças ocorridas no sistema de ensino – direito constitucionalmente previsto e sempre aprimorado - novas atividades se fazem necessárias à manutenção da estrutura e do funcionamento do sistema educacional municipal, onde se faz fundamental a presente alteração legislativa para adequar a realidade fática ao dispositivo legal, de forma a garantir o monitoramento dos alunos para que estes tenham uma viagem segura para e de sua escola.

Está preservada a afinidade das novas atribuições com as originalmente previstas para o cargo, e registra-se que tal mudança legislativa visa tão somente garantir a qualidade e segurança na prestação do serviço público junto aos alunos da rede municipal de ensino. Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente.

Lucimar Ferreira de Moraes
Prefeito Municipal em exercício